# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, portadora da Carteira de Identidade n. XXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXX-DF, CEP: XXXX, telefone: XXXXXX, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, por ser juridicamente necessitada, propor

### AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor do **XXXXXXX**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do XXXXX, com sede no XXXXXXXX – DF, telefone XXXX, e de **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada à XXXXXXXX-DF, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

#### I - DOS FATOS

A Autora Fulano de tal é filha de Fulano de tal, conforme cópia da Carteira de Identidade anexa (doc. 01).

O pai da Autora, Fulano de tal, faleceu no dia XX de XXX de XXXX, em virtude de complicações pós-operatórias, aneurisma de aorta abdominal e arteriosclerose, nos termos da Certidão de Óbito anexa (doc. 02).

O falecido era PROFISSÃO TAL, e, enquanto vivo, pagava pensão alimentícia aos seus filhos Fulano de tal e Fulano de tal, na percentagem de XX% (XXXX) do que percebia, deduzidos apenas os descontos compulsórios, conforme decisão judicial anexa (doc. 03).

Após a morte do pai da Autora, esta passou a perceber pensão temporária no valor de XX% (XXXXX) dos proventos de seu pai; o irmão da Autora passou a perceber outros XX% (XXXX) e a madrasta da Autora, por sua vez, passou a receber XX% (XXXXXX) dos proventos totais.

Posteriormente, o irmão da Autora deixou de perceber, em virtude do alcance da idade de XX anos, sua parcela da pensão temporária, tendo a Autora passado a receber os XX% (XXXXXX) integrais, conforme comprovantes em anexo (docs. 04 a 11).

A pensão civil, por ser temporária, terminou quando a Autora completou XX (XXX) anos de idade, em XX de XXXX.

A Autora, a partir de então, por ser estudante e, a partir do semestre que vem, estudante de período integral (doc. 12), tem tido sérias dificuldades financeiras, inclusive para o pagamento de sua faculdade.

Conforme declaração anexa (doc. 13), a Autora é estudante do Xº semestre do curso de Enfermagem na Faculdade XXXXX, localizada em XXXXX - GO e, sem a pensão civil mensal que percebia até completar XX (XXXX) anos, não tem como permanecer estudando, nem como se manter.

Importante acrescentar, ainda, que o curso superior da Autora tem uma mensalidade de R\$ XXXXX (XXXXXXX) (doc. 14), valor altíssimo para a Autora que não tem renda própria.

Vale ressaltar que a estudante não trabalha em virtude de seu curso superior que, a partir do semestre que vem, exigirá dedicação integral, conforme declaração anexa (doc. 12). Ora, importante se considerar que a dura realidade em que a Autora se encontra, de ter de optar por estudar ou trabalhar, é uma realidade que atinge grande parte dos estudantes brasileiros que, em sua maioria, têm que abandonar os estudos.

Para o prosseguimento nos seus estudos, portanto, imprescindível que haja o restabelecimento do pagamento da pensão temporária, até que a Autora termine o curso superior.

Cumpre destacar, ademais, que não haverá qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal ao permanecer pagando à Autora, enquanto esta conclui seus estudos universitários, o percentual de XX% (XXXX) da pensão temporária em virtude de morte de servidor público. Isso porque, com o alcance, por parte da Autora, da idade de XX (XXXXX) anos, a madrasta da Autora, ora Xª Ré, passou a receber integralmente o valor da pensão civil. Ou seja, o valor que será destinado à Autora, já está sendo pago pelos cofres públicos à 2ª Ré.

#### II - DO DIREITO

#### Da Legitimidade Passiva

Inquestionável a legitimidade passiva do Distrito Federal, por ser este o responsável pelo ato administrativo ora atacado.

Importante salientar, neste ponto, a legitimidade passiva da 2ª Ré, madrasta da Autora, uma vez que esta será diretamente atingida pelos efeitos da sentença que anular o ato administrativo que suspendeu o pagamento da pensão temporária à Autora, restabelecendo o pagamento da mesma.

Destarte, importante que à 2ª Ré seja garantido o direito ao contraditório.

#### Do Mérito

A Lei 8.112, de 1990, diploma legal disciplinador da carreira de Agente da Polícia Civil, é clara ao prever um Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família, em caso de morte do servidor.

As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em temporária ou vitalícia. Ao passo que a pensão vitalícia é devida aos cônjuges, dentre outras pessoas, a pensão temporária é devida aos filhos ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.

Neste sentido, dispõe a referida Lei, expressamente:

- Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.
- Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:
  - I quanto ao servidor:
  - a) aposentadoria;
  - b) auxílio-natalidade:
  - c) salário-família;
  - d) licença para tratamento de saúde;

- e) licença à gestante, à adotante e licençapaternidade;
  - f) licença por acidente em serviço;
  - g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

#### II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão:
- d) assistência à saúde.

 $(\ldots)$ 

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

## Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

- §1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.
- § 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

#### Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

#### II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez:
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

(...)

### Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

 II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

 III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

#### IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;
VI - a renúncia expressa.

Ocorre que, apesar de a lei dispor que o alcance da idade de 21 anos por si só é suficiente para a extinção da pensão temporária, essa disposição não deve ser interpretada restritivamente, *in casu*, sob pena de estar havendo um apego à gramaticalidade. Importante que sejam sopesados a história, a finalidade e o enquadramento da norma em um sistema mais amplo.

A literalidade deve ser, no máximo, um ponto de partida e não o único método de interpretação, pois, ao desconsiderar os outros elementos e, principalmente, as condições específicas do caso concreto, a literalidade pode conduzir à ilegalidade, como de fato conduziu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do renomado constitucionalista alemão Friedrich Müller que, ao discorrer sobre os métodos de interpretação, assim assevera:

(...)

Contrariamente à primeira impressão, a interpretação gramatical não opera sozinha mesmo no estágio cronologicamente mais recuado da concretização. Na busca de defensáveis variantes lingüísticas de sentido que o texto da norma indica com referência ao caso, já se recorre a outros elementos.

 $(\ldots)$ 

Os elementos históricos, genéticos, sistemáticos e da concretização não teleológicos podem isolados uns dos outros e do procedimento da interpretação gramatical, como este não pode ser isolado dagueles. As interpretações genéticas, estão histórica sistemática estreitamente aparentadas à interpretação gramatical: também elas são meios da interpretação do texto. (MÜLLER, Friedrich. Métodos de Trabalho do Direito Constitucional. São Paulo: Max Limonad. 2ª ed. 2000, pp. 76 e 77)

No mesmo viés, também destaca o eminente juspublicista Paulo Bonavides que:

(...)

a interpretação começa naturalmente onde se concebe a norma como parte de um sistema - a ordem jurídica, que compõe um todo ou unidade objetiva, única a emprestar-lhe o verdadeiro sentido, impossível de obter-se se a considerássemos insulada, individualizada, fora, portanto, do contexto das leis e das conexões lógicas do sistema. (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 445).

Ora, se correta a tese de que a única via para interpretação do benefício vindicado fosse a restritiva e literal, também incorretas estariam as interpretações do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do mesmo dispositivo legal, quando entenderam ter direito ao benefício filha maior viúva, divorciada ou desquitada. Veja-se:

MS 22604 / SC - SANTA CATARINA Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 28/04/1998 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-08-10-99 PP-00039 EMENT VOL-01966-01 PP - 00032 EMENTA: PENSÃO. DISPUTA ENTRE HERDEIRAS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.782/80. ATO ADMINISTRATIVO DO TCU. FILHA SEPARADA APÓS O ÓBITO DO PAI. REVERSÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO. EXISTÊNCIA. 1. Filha viúva, divorciada ou desquitada equipara-se à filha solteira, se provada dependência econômica ao instituidor, à data da sucessão pensional. 2. Verificado o óbito desse quando da vigência da Lei nº 6.782/80, a filha solteira, enquanto menor, faz jus à pensão, perdendo-a ao se casar. 3. Quota-parte da pensão cabível àquela que se casou transferida para a outra. Impossibilidade da reversão tempos depois em face da consolidação do direito adquirido. Mandado de Segurança conhecido e deferido. (sem grifos no original)

RESP 180259 / SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0048104-4

Relator: Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (1084)

Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 05/11/1998

Data da Publicação/Fonte DJ 14.12.1998 p. 319 Ementa:

RESP - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - FILHA DIVORCIADA - LEI Nº 3373/58 - A Lei nº 3373/58, art. 5º, parágrafo único confere à filha solteira, maior de 21 anos, o direito de só perder a pensão temporária quando ocupante de cargo público A filha casada, integrando outra permanente. família, pressupõe estar economicamente amparada. A filha desquitada, desde que satisfaca as exigências impostas filha solteira, à teleologicamente, particular em legislação previdenciária, também tem direito à **pensão temporária**. (sem grifos no original)

As decisões das mais altas cortes de Justiça pátrias não estão corretas apenas sobre um prisma transcendental de justiça, mas sim por compreenderem a finalidade da norma, qual seja: proteger a pessoa economicamente dependente do instituidor da pensão na data da abertura pensional. Esse entendimento é o que se extrai do voto do Ministro Maurício Corrêa, relator do MS 22.604/SC, *in verbis*:

Conforme posto em relevo nos pareceres, a jurisprudência deste tribunal tem entendido que a filha viúva, divorciada ou desquitada equipara-se à filha solteira, desde que fique caracterizada a dependência econômica em relação ao instituidor, e que tal condição deve ser verificada na data da abertura da sucessão pensional.

Estou convencido do acerto dessa jurisprudência, que tem como imprescindível estejam atendidos os seguintes pressupostos: a) não haver beneficiários prioritários que tenham o seu direito, já reconhecido, prejudicado com a em favor da filha (separada judicialmente) ou viúva; b) a filha já detivesse um desses estados civis a época do óbito do instituidor; c) a filha desquitada (separada judicialmente) ou viúva vivesse sob a dependência econômica do instituidor. (pp. 39-40) (sem grifos no original).

Ademais, importante destacar que a continuidade do recebimento da pensão, até que a Autora termine os seus estudos universitários, não trará qualquer ônus adicional ao Distrito Federal, que já tem pago a quantia integral da pensão vitalícia à  $2^{\circ}$  Ré, viúva do *de cujus*.

Por fim, ressalte-se que, *in casu*, o restabelecimento do pagamento da pensão à Autora está intrinsecamente ligado à observância do direito constitucional da Autora à educação, conforme preconiza a Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

 $(\ldots)$ 

 $(\dots)$ 

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

 $(\ldots)$ 

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (sem grifos no original)

#### III - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Presentes estão, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, pressupostos objetivos para a antecipação da tutela prevista no art. 300 do Código de Processo Civil.

A prova inequívoca tendente a comprovar a verossimilhança das alegações expendidas, consubstancia-se pelos documentos acostados aos autos, quais sejam, certidão de óbito do pai da Autora (doc. 02), decisão judicial que determinou os alimentos (doc. 03), comprovantes de rendimentos do beneficiário da pensão (docs. 04-11) e declarações que atestam a matrícula da Autora na Faculdade Padrão e a necessidade de dedicação integral ao curso (docs. 12 e 13).

No que tange ao fundado receio de dano irreparável esse se faz presente, na medida em que, sem o recebimento da pensão, a Autora, que já encontra-se com algumas mensalidades de sua faculdade em atraso, terá necessariamente que abandonar seus estudos no próximo semestre.

Ademais, importante vislumbrar-se a natureza alimentar que a pensão se apresenta para a Autora, de tal sorte que urge o deferimento do pedido, em sede de antecipação da tutela, a fim de dar continuidade do recebimento da pensão até o julgamento final da lide.

Destarte, a demora na prestação jurisdicional, indubitavelmente, acarretará danos de difícil reparação, senão irreparáveis, vez que, sem o restabelecimento da pensão temporária, até o final de seus estudos, ocasionará, definitivamente, a impossibilidade de estudos por parte da Autora.

Todavia, caso Vossa Excelência compreenda que não seja o caso de antecipação de tutela, mas sim de concessão de medida cautelar, considere a fungibilidade constante no art 300, do Código de Processo Civil.

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente, nos moldes da Lei n. 1.060/50;
- b) seja deferida a antecipação de tutela, tendo a natureza alimentar da pensão vindicada. para que seja restabelecido pagamento da pensão temporária à Autora, no percentual de XX% (XXXXX) dos proventos do de cujus, a partir da data da decisão judicial; não sendo acolhido o pedido de antecipação da tutela, ad argumentandum, considere-o como pedido cautelar, aplicando a fungibilidade entre os instrumentos, tal qual disposto no art. 300, do CPC;
- c) a citação dos Réus, para tomarem conhecimento desta e, se desejarem, apresentarem resposta no prazo legal;
- d) a procedência dos pedidos, declarando-se nulo o ato administrativo que suspendeu o pagamento da pensão temporária, perpetrado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, confirmando-se a antecipação da tutela e consolidando-se a pensão da Autora, até que esta termine os seus estudos universitários;

- e) a intimação do ilustre membro do Ministério Público; e,
- f) a condenação dos Réus nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PROJUR, conta esta instituída pelo art. 5°, II, Lei nº 2131 de 12/11/1998 a serem recolhidos junto ao Banco XXX através de Documento de Arrecadação (DAR) com o código XXX e às demais cominações legais.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo pelos documentos que se seguem.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.
XXXXXX, XX de XXXXXXXXX de XXXX.
FULANO DE TAL
AUTORA

DEFENSOR PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nXXXXXXXX SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXDF, CEP: XXXXX, telefone: XXXXXXXX, declara, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50), que não possui condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (§ 1º, do art. 4º da Lei 1.060/50).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, compromete-se a comparecer quinzenalmente ao fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do XXXXX, do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXX - DF, de XXXXXXXX de XXX
FULANO DE TAL
AUTORA

#### **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO**

Afirmo que orientei a Autora sobre o teor desta Declaração, sobre quem pode ser beneficiado pela assistência jurídica gratuita e sobre quais as possíveis conseqüências de falsa declaração.

XXXXXXXX - DF.	de XXXXXX de XXXX.
$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$	do mana do man.